

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 033/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 25/04/2023 às 14:52:31

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.070

Vereadores, segue o Projeto de Lei nº 3.070 que será dado ao conhecimento na próxima Sessão, dia 02/05.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03070.pdf

PROJETO DE LEI n° 3.070

Dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, com a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção e informações que especifica, dando outras providências.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista fará constar na contracapa do carnê de IPTU: “a Prefeitura de Campo Limpo Paulista concede isenções de IPTU para os aposentados e pensionistas. Para maiores informações consulte o site da prefeitura ou procure diretamente a Secretária de Finanças e Orçamento”.

Art. 2º. A mensagem deverá conter as seguintes informações:

- I - como proceder para conseguir tal isenção;
- II - as datas para requerer o benefício;
- III - mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade, propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos benefícios de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) constantes na legislação municipal vigente. Tendo em vista que não existe uma divulgação ampla referente ao assunto supracitado por parte da municipalidade, grande parte dos contribuintes que se enquadram nos quesitos, não tomam o conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício, ou ainda o fazem fora do prazo. Deste modo, a proposta de informar aos contribuintes quem possui o direito de isenção, assim como data e telefone para maiores esclarecimentos afixadas diretamente no carnê do IPTU se faz jus e necessário.

Assim sendo, dada a importância do tema, contamos com a cooperação dos ilustres colegas para sua aprovação.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos - A/C Suely V.

Data: 25/04/2023 às 14:53:19

Sueli, segue Projeto para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares - A/C Fabrício R.

Data: 25/04/2023 às 14:53:54

Segue Projeto para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 26/04/2023 às 10:39:34

Segue parecer.

—

Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3_070_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Suely Belonci Vellasco	26/04/2023 10:39:49	1Doc	SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8BEF-467A-99E6-C144**

PROJETO DE LEI Nº 3.070

INCIATIVA: PODER LEGISLATIVO

AUTORIA: VER. PAULINHA DO VITÓRIA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora desta Casa inicia o Projeto de lei sob análise, que “Dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, com a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção e informações que especifica, dando outras providências.”

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe argumentar que ao Executivo e ao Legislativo, cabem funções específicas e separadas.

Hely Lopes Meirelles define “ **em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita - que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações matérias da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.**” “Direito Municipal Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles.



E continua com sua argumentação: **“A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução.”**

Então, a princípio, vê-se que o artigo 2º do Projeto estaria a “dar ordens” ao Executivo na forma de anunciar aos contribuintes sobre a concessão de isenções de IPTU.

Contudo, numa análise mais aprofundada, entende-se que o Projeto não se constitui em ato concreto de administração e sim, de norma geral de conduta cabível ao Município, que deverá implementá-la por meio de mensagens inseridas na contracapa do carnê de IPTU.

Não está o Legislativo impondo a criação de programas abrangentes de fiscalização, não submete a Administração a prazos ou cronogramas ou ainda emana ordens aos servidores do Executivo (sabe-se que normalmente o Executivo utiliza-se de contratação de terceiros para a emissão dos carnês de IPTU).

Desta forma, o Projeto apenas determina que na emissão dos carnês, sejam acrescentadas frases de conscientização à população de um direito que já possuem frente a Administração, utilizando esse meio de publicidade para noticiar tal direito.

Ademais, configura-se **“responsabilidade de todos os administradores dar efetividade ao direito à informação sobre os assuntos públicos - como isenções tributárias. Este é um dogma de aplicabilidade imediata estampado nas Constituições Federal e/ou Estadual.”** (Adin 2267415-21.2019.8.26.0000)

Certamente a intenção da legisladora é dar publicidade aos isentos do pagamento do IPTU, e que normalmente se configuram pessoas economicamente mais necessitadas e de que nada adiantaria tal direito, se não há informações precisas sobre como exercê-lo.

CONCLUSÃO

O Projeto deverá tramitar segundo normas internas do Regimento Interno e contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e Saúde e Assistência Social.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, segundo o art. 188, XI, do Regimento Interno desta Edilidade e art. 43 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Suely Belonci Vellasco

advogada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BEF-467A-99E6-C144

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 26/04/2023 10:39:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/8BEF-467A-99E6-C144>

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 26/04/2023 às 10:42:26

Segue parecer Comissões.

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_Comissoes_PL_3070.docx

Parecer_Comissoes_PL_3070.pdf

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS CONTAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI 3.070, DO LEGISLATIVO.

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Exma. Sra. Vereadora Paulinha do Vitória que “Dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, com a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção e informações que especifica, dando outras providências.”

A tramitação legislativa, encontra-se dentro dos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Respeitada a iniciativa e competência, opina-se portanto pela legalidade da tramitação do Projeto.

Do ponto de vista financeiro eventuais despesas correrão por conta de dotações próprias do Executivo, contudo, isso não se viabiliza neste Projeto uma vez que na ocasião do lançamento dos carnês, apenas ficarão acrescentadas algumas frases ao mesmo.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto a tramitação da propositura, uma vez que reconhecem a importância da matéria objeto do projeto.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Vereador Dr. Gilberto

Vereador Jura

Vereador Tio Dionísio

Vereador Tufão

Vereador Edão

Vereador Adriano Benedetti

Vereador Diego Ito

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 20/07/2023 às 15:15:38

02/05 - Lida a Ementa para conhecimento;

15/05 - Projeto na Ordem do Dia da 50ª Sessão Ordinária para primeira votação;

16/05 - Projeto aprovado em primeira votação e com os pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO/COSP e CSAS, com doze votos;

30/05 - Projeto aprovado em segunda votação com dez votos;

Lei promulgada pela Câmara.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEI02584A.pdf

LEI Nº 2.584, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, com a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção e informações que especifica, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista fará constar na contracapa do carnê de IPTU: “a Prefeitura de Campo Limpo Paulista concede isenções de IPTU para os aposentados e pensionistas. Para maiores informações consulte o site da prefeitura ou procure diretamente a Secretária de Finanças e Orçamento”.

Art. 2º. A mensagem deverá conter as seguintes informações:

- I - como proceder para conseguir tal isenção;
- II - as datas para requerer o benefício;
- III - mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 29 de junho de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5661-8359-76AB-0E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA (CPF 294.XXX.XXX-18) em 29/06/2023 14:22:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 29/06/2023 14:55:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 29/06/2023 17:47:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/5661-8359-76AB-0E46>